



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 -
Fone: (41)3254-7870 - E-mail: memorando.escrivania16a@gmail.com

Mandado de Citação, Penhora e Avaliação para SALVACOM SALVADOS LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal

Processo: 0024463-26.2016.8.16.0001 - Sequencial nº 9683 2ª VIA ORIGINAL
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa: R\$41.087,24
Exequente(s): • BANCO BRADESCO SA (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
Rua Marechal Deodoro, 170 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-010
Executado(s): • SALVACOM SALVADOS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 07.102.828/0001-08)
Rua Professor Leonel Moro, 192 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.710-250 -
E-mail: marr2002@yahoo.com
• DIGECILA REGINA HEIMBECKER (CPF/CNPJ: 114.494.767-75)

DESPACHO: de mov. 12.1, cópia em anexo, fazendo parte integrante do mandado.

OFICIAL: JAIME LOPES BOTTO DE BARROS

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da Décima Sexta Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, MANDA a(a) Sr(a). Oficial de Justiça que em cumprimento ao presente mandado PROCEDA A CITAÇÃO do executado SALVACOM SALVADOS LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima mencionado, para que, no prazo de três (03) dias, (art.829, NCPC), efetue o pagamento da quantia reclamada (RS 41.087,24), acrescida de correção monetária e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art.827, NCPC), honorários que serão reduzidos à metade em caso de pagamento no referido prazo (art.827, §1º, NCPC). O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução (art.827, §2º, NCPC). CIENTIFICANDO-O de que, no prazo de 15 (quinze) dias, pode(m) opor embargos à execução, independentemente de garantia do juízo (art.914 e 915, NCPC), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (art.919, NCPC), ressalvado o disposto no art.919, §1º, NCPC, CIENTE também que lhe incumbe, em caso de não pagamento, indicar ao Sr. Oficial de Justiça bens passíveis de constrição (art. 829, §2º, NCPC). Não ocorrendo o pagamento, proceda a PENHORA de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato a AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (art.829, §1º, NCPC). Feito isto, INTIME-SE o executado acima mencionado, de tais atos. Tudo de conformidade com as cópias da petição inicial (mov.1.1) e do Respeitável despacho supramencionado que seguem anexas como parte integrante deste mandado. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Curitiba, 19 de Setembro de 2016.
Taka Sonehara
Escrivã
Por ordem da MM. Juíza

Art. 916, NCPC - No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

76992/11

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandando expedido por ordem do MM. Juíza de Direito da Décima Sexta Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, dirigi-me, à Rua Professor Leonel Moro, nº 122, nesta Capital, e aí sendo procedi a **PENHORA** de bens, conforme auto em anexo.

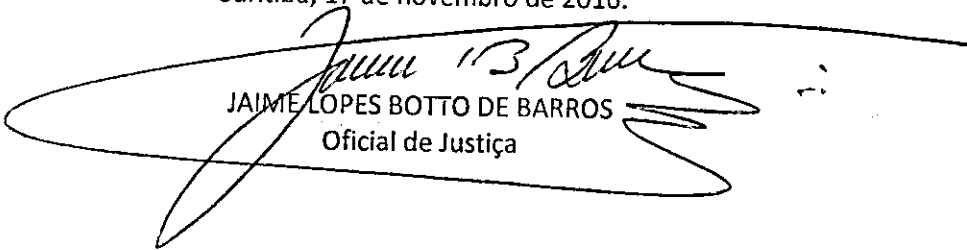
Certifico ainda que procedi o depósito dos bens em mãos da Sra. **DIGECILA REGINA HEIMBECKRE**, a qual comprometeu-se com o encargo de fiel depositária.

Certifico mais, que procedi a **INTIMAÇÃO** da executada **DIGECILA REGINA HEIMBECKRE**, por si e como representante legal da executada **SALVACOM SALVADOS LTDA**, do inteiro teor da penhora supra mencionada, a qual li, cópias lhe ofereci, aceitou-as e exarou seu ciente.

Certifico finalmente, que procedi a avaliação da penhora supra mencionada, conforme auto em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 17 de novembro de 2016.



JAIMÉ LOPES BOTTO DE BARROS
Oficial de Justiça



Auto de Penhora e Depósito.

AUTOS Nº 24463-26-2016

AÇÃO EXCUCUÇÃO

Requerente BANCO BRASILEIRO S/A

Requerido(a) SALVACOM SALVADOS LTDA, DILECIA R HEINBECKER

Aos 10 DE 12 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e DEZESSEIS, nesta cidade e Comarca de C/BA

Paraná, em a RUA PROF LORENIL MOURA Nº 192 onde

em diligência nós Oficiais de Justiça - abaixo assinado - dirigimo-nos, em cumprimento ao respeitável mandado, retro, expedido por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª JVC

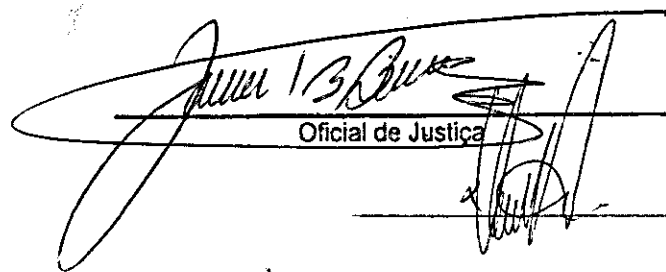
e lá estando, após as formalidades legais procedemos a PENHORA NO SEQUINTE BEM A SEGUIR DUCITO: 500 (QUINHENTAS) PISAS DE AGUCCIONA ELETRICO HALOSIVO MODELO AHOI MARCA VENTISOL 107 VOLTS, 1200 WATS, NO SO NA CAIXA.

Dilecia Regina Heinbecker

AVALIAÇÃO

AVALIADO OS BENS ACIMA DESCRITOS (CADAVIM) NO VALOR DE R\$ 90.00 (NOVENTA REAIS) SENDO O TOTAL DE R\$ (45.000.00) QUARENTA E CINCO MIL REAIS.

em seguida a Penhora procedemos o depósito deste(s) bem(ns) em mãos em DOST. ANDRILLY KAVINA JERAVINA RIB. IGAL o(a) qual aceitou o cargo comprometendo-se a não abrir mão dos bens sob sua guarda a não ser por ordem expressa do MM. Dr. Juiz de Direito do feito, sob as formas e penalidades da Lei. Do que, para constar lavramos o respectivo Auto que lido e achado conforme, val devidamente assinado.


Oficial de Justiça

Oficial de Justiça